

Modalidade: Licitação Eletrônica

Fundamentação Jurídica: Art. 28 da Lei nº 13.303/2016 e RLC da BBTS

LE: 2026/17

DGCO:

OC:



CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**NOME FANTASIA:** BBTS**CNPJ:** 42.318.949/0013-18**ENDEREÇO:** SEPN 508, Conjunto "C", Lote 07, Asa Norte.
Brasília - DF**CEP:** 70740-543

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: Empresa Contratada XYZWQK**CNPJ:** WW.XXX.YYY/ZZZZ-XX**ENDEREÇO:** Rua XXX, Nº XXX, Bairro
Cidade - Estado**CEP:** XXXXX-XXX

OBJETO RESUMIDO

Aquisição de desktops, via Processo Licitatório, destinados às operações de Contact Center, Cobrança Extrajudicial e Microfilmagem.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*A vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contada da data de sua assinatura.*

VALOR DO CONTRATO

Valor Total: Até **R\$ XXX** (valor por extenso)

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Valor fixo e irreajustável.

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual n^{os}: 002/2021, 1166/2022, 1423/2022, 1698/2022, 2630/2023, 2023/2897, 2024/3122, 2024/3093, 2024/3122, 2024/3093, 2024/3149 e 2025/3751.



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, de desktops destinados às operações de Contact Center, Cobrança Extrajudicial e Microfilmagem, de acordo com as condições e especificações mínimas constantes no **Documento nº 1** deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até **25%** (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão exceder o percentual estabelecido no Parágrafo Primeiro, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.



DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de até **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- k) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo ou dossiê do contrato;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) Ausência de apresentação de comprovante de garantia na forma da Cláusula Oitava para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Utilização pela CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas a que tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p) Ausência de comprovação dos requisitos de habilitação, inclusive os avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos empregados;
- q) Declaração de inidoneidade pela União;
- r) Protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a capacidade econômico-financeira da CONTRATADA;
- s) Prática de atos lesivos, devidamente comprovados, à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- t) Abandono do contrato, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada do fornecimento;
- u) Condenação da CONTRATADA, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses listadas no Parágrafo Primeiro;
- b) Administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar, quando caracterizada a situação prevista no item “u” do Parágrafo Primeiro;
- c) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$..... (numeral e extenso)**. O preço unitário do bem é de R\$(numeral e extenso).

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no “caput” desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todos os impostos incidentes que a CONTRATADA está obrigada a recolher integralmente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento deles.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(is) indicado(s) no **Documento nº 1**.



ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis ao longo do período de vigência do contrato.



PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360) e ateste pelo Fiscal de Serviços da BBTS. A liberação do pagamento estará condicionada à verificação da conformidade das quantidades e das condições dos bens/materiais, conforme TERMO DE ACEITE.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número do DGCO, Ordem de Compra e o objeto contratual;
- b) Conter o objeto contratado;
- c) Conter o número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor;
- d) Ser emitida em até **1 (um) dia** após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS.

Parágrafo Segundo – Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal emitida, o fornecedor deverá submeter manualmente na **Plataforma V360**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA elaborará e manterá em seu poder o TERMO DE ACEITE correspondentes, na forma dos modelos constantes neste Contrato.

Parágrafo Quarto – O TERMO DE ACEITE deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue à CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder da CONTRATADA. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Quinto – O pagamento, já deduzido o valor das multas previstas neste contrato, quando for o caso, será efetuado em **30 (trinta) dias corridos** a contar da data de emissão da nota fiscal, mediante entrega dos Bens/Materiais acompanhados do(s) TERMO(S) DE ACEITE, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do aceite previsto no **Documento nº 1**.

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues à CONTRATANTE com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido ACEITE dos bens/materiais, a documentação será devolvida à CONTRATADA, em no máximo **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATANTE terá o prazo de **até 7 (sete) dias úteis**, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.



DA ENTREGA DOS BENS

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos bens nos prazos, quantidades e local(is) definidos no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE realizará os exames necessários para aceitação/aprovação dos bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Segundo – Caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de **20 (vinte) dias corridos**.

Parágrafo Terceiro – O aceite/aprovação dos materiais/bens pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste contrato, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.



GARANTIA DOS BENS

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia integral, com prazo de **36 (trinta e seis) (meses)**, a contar da data do ACEITE, contra qualquer defeito de fabricação que o material/bem/equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A garantia inclui a substituição do material defeituoso nas condições do **item 8 do Documento nº 1**, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de igual ou superior ao das substituídas.

Parágrafo Segundo – Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da CONTRATANTE.



GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ XX (numeral e extenso)**, correspondente a **5%** do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por mais **10 (dez) dias**, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Primeira do contrato.

Parágrafo Terceiro – A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais **3 (três) meses**, e, se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 – Asa Norte, Brasília – DF, 70740-543.

Parágrafo Quarto – No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto – A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto – Quanto às modalidades de garantia:

- a) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária;
- b) em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
 - i. ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
 - ii. prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;
 - iii. registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - iv. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - v. declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

- vi. expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil;
 - vii. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- c) não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos;
- d) em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:
- i. CONTRATANTE como beneficiário;
 - ii. que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, até o valor da garantia fixado na apólice;
 - iii. conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;
 - iv. não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – Havendo majoração do preço CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a **5%** do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de **5%** do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos, dentre eles:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas “a” e “b” acima.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis

a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;

l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;

m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;

o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP;

r) e, ainda, declara que:

- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
- iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência, quando ocorrer:
 - i. descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

- ii. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- b) multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:
 - i. a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - ii. a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto CONTRATADO;
 - iii. a multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;
 - iv. a CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores a ele(a) devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, quando ocorrer:
 - i. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii. retirada da proposta, sem que o RESPONSÁVEL tenha aceitado as justificativas apresentadas;
 - iii. recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - iv. reincidência de fornecimento insatisfatório dos materiais/bens contratados;
 - v. atrasos, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
 - vi. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - vii. irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;
 - viii. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou prejudicar a execução do Contrato;
 - i. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
 - ii. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexecutória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa, em caso de mora:

- a) atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns)/material(ais): 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;
- b) atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo – Multa de até **20%** (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto CONTRATADO, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- d) atraso injustificado, superior a **30 (trinta) dias** na execução/conclusão do fornecimento;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitados ao valor global atualizado deste instrumento.

Parágrafo Quinto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



POLÍTICA DE COMPLIANCE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 – Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

Parágrafo Único – O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).



BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.



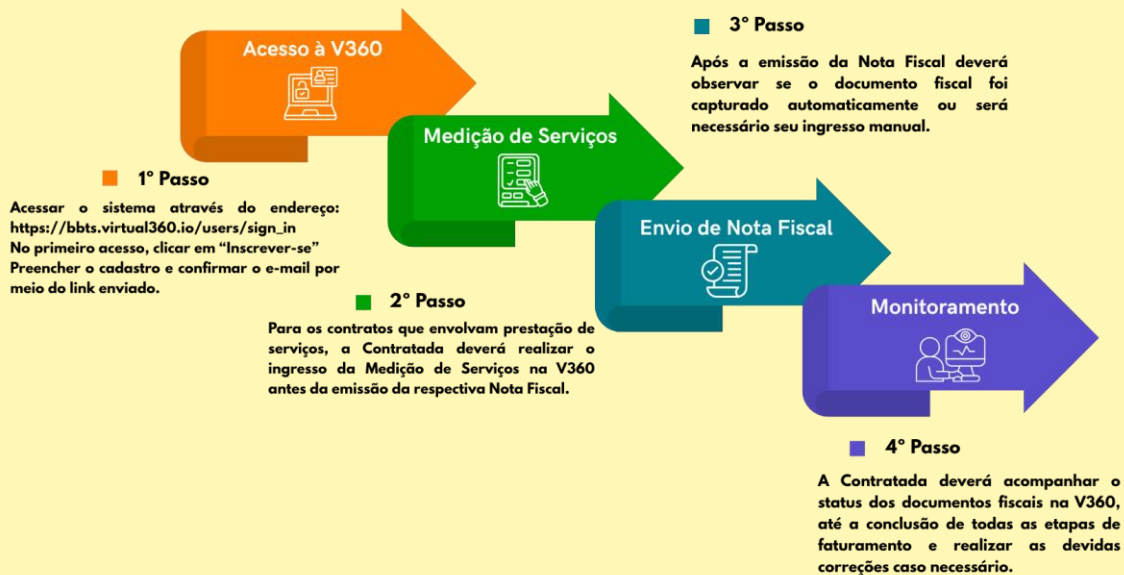
CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens ou serviços.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp

Envio da Nota Fiscal - Portal V360



REFORMA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Diante do objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e assegurar a conformidade tributária, em decorrência da Reforma Tributária do Consumo, promovida pela Emenda Constitucional 132/2023 e pela Lei Complementar 214/2025, as partes estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Primeiro: Conformidade Legal e Preparação para a Reforma Tributária:

- a) O Fornecedor é integralmente responsável por garantir, nos prazos previstos em lei e nas notas técnicas oficiais, a plena conformidade de todos os documentos fiscais emitidos ao Adquirente, implementando corretamente novos campos, eventos, bases de cálculo, códigos e alíquotas aplicáveis.
- b) O Fornecedor deverá realizar validação prévia em ambiente de homologação e corrigir/reemitir, imediatamente, qualquer documento fiscal emitido em desconformidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após notificação do Adquirente, salvo em caso de indisponibilidade sistêmica oficialmente reconhecida pelo fisco, que deverá ser documentada.
- c) O descumprimento sujeita o Fornecedor ao suporte exclusivo de todo ônus decorrente, incluindo tributos, multas, encargos, glosas, bloqueios, custos operacionais e indenização integral por danos emergentes e lucros cessantes, desde que comprovados e com nexo causal.

d) Quando a não conformidade inviabilizar a operação (incluindo rejeição de XML, bloqueio de crédito, impossibilidade de entrega/faturamento ou risco material de autuação), incidirá multa não compensatória de **5% (cinco por cento)** do valor total do documento fiscal incorreto, cumulável com as demais sanções contratuais. Ficam permitidos a retenção de pagamento, compensações financeiras e a rescisão por justa causa em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo: Recolhimento pelo Adquirente e Split Payment:

a) O Fornecedor obriga-se a recolher, até o vencimento, todos os tributos incidentes sobre as operações com o Adquirente, assegurando integralmente seu crédito tributário. O Fornecedor autoriza o Adquirente, a qualquer tempo, a recolher tributos em seu nome, na modalidade RAD – Recolhimento pelo Adquirente, mediante emissão das guias aplicáveis, podendo descontar/compensar do Fornecedor os valores quitados. Em caso de recolhimento após o vencimento, poderá ser aplicada cláusula penal compensatória de **10% (dez por cento)**, acrescida de juros de **0,33%** ao dia, sem prejuízo dos custos incorridos.

b) O Fornecedor permanece como sujeito passivo perante o fisco; o recolhimento pelo Adquirente não configura assunção de responsabilidade, novação, solidariedade ou renúncia de direitos.

c) Havendo implantação de Split Payment, o Adquirente poderá aplicar o RAD antes do pagamento ao Fornecedor, retendo ou deduzindo os valores correspondentes, preservando-se integralmente as penalidades previstas.

d) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos e executar garantias, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro: Ajustes de Preços por Período de Readequação:

a) Os preços contratados serão obrigatoriamente recalculados em 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032 e 2033, observando-se a base de cálculo, fórmula e alíquota aplicável para cada tributo, conforme legislação vigente.

b) O recálculo eliminará integralmente tributos em cascata e resíduos tributários, para determinação do preço líquido de tributos, considerando:

i. origem e destino;

ii. regime tributário do Fornecedor;

iii. tributos da cadeia, incluindo PIS/COFINS (todas as modalidades), ICMS, ICMS-ST, IPI e ISS.

c) O Fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória da carga tributária efetiva, admitida amostragem representativa ou apresentação de coeficiente tributário. O não fornecimento das informações no prazo estipulado autorizará o Adquirente a estimar o coeficiente tributário com base em dados médios do setor ou documentos oficiais.

d) Determinado o preço líquido, os itens serão recalculados segundo a nova base definida pela Reforma Tributária e alíquotas vigentes para o período. Os valores revisados vigorarão como preços ajustados após aceite formal do Adquirente, sendo o reequilíbrio exclusivamente prospectivo, sem efeitos retroativos ou recomposição de margens.

Parágrafo Quarto: Novas obrigações acessórias e Penalidades

a) O Fornecedor assume responsabilidade integral por todas as penalidades previstas em lei (multas, restrições cadastrais, bloqueios sistêmicos, impedimentos operacionais e diferenças tributárias), decorrentes de descumprimento de obrigações legais, acessórias ou técnicas relativas às operações com o Adquirente.

b) Se o Adquirente sofrer autuação, despesa, penalidade ou dano decorrente de falha do Fornecedor, este deverá ressarcir integralmente os valores, com atualização monetária e juros, além de indenizar danos emergentes e lucros cessantes comprovados.

c) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos, descontar faturas e executar garantias, sem que isso configure assunção de responsabilidade fiscal, novação ou renúncia de direitos.



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Para fins de comunicação e recebimento das orientações da fiscalização, a CONTRATADA indica como seu preposto:

Nome:

Cargo:

E-mail Corporativo:

Telefone Fixo Corporativo:

Telefone Celular/WhatsApp Corporativo:

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.



PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– As partes reconhecem que no âmbito do Objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderão tratar dados pessoais, inclusive de seus Representantes, na categoria de **Controladores dos Dados**, considerados individualmente em relação aos tratamentos que realizarem, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, restringindo-se à(s) condições e finalidade(s) estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único – Cada parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade dos tratamentos de dados pessoais por si executada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Não será permitido o uso de Dados Pessoais no estabelecimento e/ou no ambiente de TI da CONTRATADA para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – As partes garantem que os Dados Pessoais tratados em seus estabelecimentos e/ou ambientes de TI, não serão tratados por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – A atuação de eventuais terceiros, que realizarem tratamento de dados pessoais em nome de uma das partes, no âmbito deste Contrato, deverá ser precedida por acordo formal das partes, além de se comprometer em observar critérios aderentes aos estabelecidos neste Contrato, em especial quanto à privacidade dos titulares dos dados, quanto à segurança,

confidencialidade e sigilo dos dados e quanto à limitação de uso para atender somente as finalidades especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Nos casos em que terceiros autorizados deixarem de cumprir ou não cumprirem a obrigação de tratar adequadamente os dados, com base nos termos e critérios estabelecidos neste Contrato, a parte que mantiver o vínculo jurídico com o referido terceiro será responsável pelo cumprimento das obrigações perante a outra parte, respondendo ainda por eventuais danos e prejuízos que venham ocorrer em virtude do não cumprimento.

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA SEXTA – As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.



DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Para dados pessoais que eventualmente venham ser processados ou armazenados fora do território nacional, as partes e/ou terceiros autorizados, deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao disposto sobre Transferência Internacional de Dados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – As partes deverão assegurar que seus eventuais terceiros autorizados, localizados e/ou que prestem serviços no exterior, que envolvam uso de dados pessoais (armazenamento, suporte ou qualquer outro tratamento), disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Cada parte será responsável em razão dos tratamentos de dados pessoais realizados por seus terceiros autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados à outra parte por esses terceiros autorizados.



DAS OBRIGAÇÕES SOBRE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA – Na qualidade de Controladores dos Dados, as partes se comprometem com os seguintes termos:

- a) responder, em relação as suas bases de dados próprias e aos tratamentos realizados, as consultas de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes sobre tratamentos de dados pessoais;
- b) encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares dos dados e

somente em relação aos tratamentos realizados como Controlador dos Dados, por si ou por quaisquer dos seus terceiros autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais tratamentos realizados pela outra parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela;

c) fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos Dados, e a garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;

d) manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;

e) manter canal disponível para que o titular de dados possa registrar solicitações, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

f) indicar à outra parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;

g) efetuar o controle de acesso de seus prepostos e terceiros autorizados em sua estrutura física e/ou ambiente computacional.



DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA PRIMEIRA – As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA SEGUNDA – Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA TERCEIRA – Cada parte permitirá a execução de auditorias pela outra parte e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA QUARTA – Por ocasião do término do tratamento ou em virtude do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deverá anonimizar ou eliminar, de forma definitiva e permanente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que os dados sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.



DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA QUINTA – Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA SEXTA – Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados;
- e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único – Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA SÉTIMA – São obrigações da parte que figurar como Controlador dos dados pessoais afetados pelo incidente:

- a) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- b) notificar a autoridade competente, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- c) adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA OITAVA – Uma parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à outra parte, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito desta outra parte.

**DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Cada parte é única responsável pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato em seus sistemas eletrônicos e/ou de terceiros autorizados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – Cada parte é responsável pelos danos comprovadamente causados aos titulares dos dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação aos tratamentos realizados na qualidade de Controladora dos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – A parte responsável deverá indenizar a parte não responsável em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive praticadas por seus representantes e/ou terceiros autorizados.

**DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BB Tecnologia e Serviços por meio do portal (privacidade.bbts.com.br) ou do e-mail (privacidade@bbts.com.br).

DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.

**RISCOS CIBERNÉTICOS DE TERCEIROS**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);
- b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra ataques cibernéticos;
- c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;
- d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;
- e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);
- g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);
- h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;
- i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;
- j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;
- k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos;
- l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, que armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando à CONTRATADA um

relatório com estas informações, quando solicitada, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.



DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB Tecnologia e Serviços S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATADA: (informar a razão social)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

TERMO DE ENTREGA

Contrato DGCO nº, OC(s) nº.....

Fornecedor:

Solicitação de Entrega nº

N. F. VENDA:.....

N.F. REMESSA:

Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.

2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

CNPJ da dependência BBTS:**Local e endereço de entrega:**

(Matriz/CAT's)

Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Garantia	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação				}

Data de recebimento do(s) bem(ns): __/__/____

Nome do funcionário BBTS:

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE ACEITE DO(S)BENS

(incluir esta declaração apenas na hipótese de haver necessidade de realização de testes para avaliar a qualidade do material e/ou o fornecedor ainda tiver que cumprir outras obrigações, como, por exemplo, montar e instalar móveis e equipamentos)

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):

Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com o CONTRATO DGCO nº, celebrada entre a BBTS e a empresa, com Solicitação de Entrega nº (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a entrega do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. RemessaNF Venda

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. Remessa NF Venda

Dependência: (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação:/...../.....

Nome do Funcionário da BBTS:

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GXX – (GERÊNCIA CLIENTE)

PEDIDO Nº..... (sequencial da correspondência)

OC Nº

Local e data

(NOME DA EMPRESA)

(XX) xxxxxx

A/C Sr.

Prezado Senhor,

CONTRATO DGCO Nº xxxxxx/xxxx – Fornecimento de desktops, via Processo Licitatório, destinados às operações de Contact Center, Cobrança Extrajudicial e Microfilmagem, conforme contrato assinado em ____/____/____ firmado com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até ____/____/____, conforme quantidades abaixo:

CNPJ da dependência BB Tecnologia e Serviços:			
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)			
Horário de entrega:			
Código BBTS	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

BBTS

(carimbo e assinatura)